**ACORDO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE FILIADOS À EMPRESA TRIVEN CLUBE DE NEGÓCIOS**

**I – PARTES ENVOLVIDAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: São partes integrantes deste contrato os abaixo discriminados, cuja relação será regida pelas clausulas e condições nele presentes:

1. **TRIVEN CLUBDE DE NEGÓCIOS** empresa cuja razão social é **TEIXEIRA BARRETO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.427.938/0001-25, com sede na Avenida Pau Brasil Lote 06 Sala 407 Parte N1 - Águas Claras, Brasília - DF, 71916-500, Brasil, neste ato denominado simplesmente **PARCEIRO**; e do outro,

2. Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que opte por indicar empresas ou empresários para se filiarem ao **PARCEIRO**, conforme os termos expostos neste documento, e aceite todas as condições aqui estipuladas, que será denominado **CAPTADOR**.

Ambos têm em si justo e acordado o presente ACORDO DE PARCERIA E PAGAMENTO DE BÔNUS, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**II – DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto por desse acordo é firmar parceria entre as partes para que o **CAPTADOR**, caso seja de seu interesse e de forma voluntária, ou seja, sem vínculo empregatício, desempenhe a atribuição de prospecção de empresas e empresários para filiação à TRIVEN Clube de Negócios auferindo para tanto, o direito de receber, a título de “Bonificação”, os valores correspondentes aos percentuais estipulados na Cláusula Sexta do presente contrato.

**III – DA ÁREA ABRANGIDA**

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente regulamento expressa a política de captação voluntária de empresas ou empresários estabelecidos em qualquer Região Administrativa do Distrito Federal no intuito de se tornarem filiados ao **PARCEIRO**.

**IV – DA POLÍTICA DA CAMPANHA**

CLÁUSULA QUARTA: Esta campanha tem por objetivo a captação de empresas ou empresários por meio espontâneo e voluntário dos seus próprios filiados ou qualquer pessoa voluntária maior de 18 anos.

**V – DA FORMA DE CAPTAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA: O filiado e/ou terceiros que se disponibilizarem voluntariamente a prospectar empresas ou empresários para filiação junto ao PARCEIRO, terá como responsabilidades:

1. Efetuar o seu cadastro no sistema de indicação disponível no endereço eletrônico <http://triven.win7.com.br/>, a fim de se tornar um indicador;

2. Concretizar a captação através do envio dos dados do indicado pelo sistema de indicação dentro do seu respectivo cadastro;

3. Informar ao indicado o motivo pelo qual seus dados estão sendo fornecidos ao sistema de indicação;

**VI – DA BONIFICAÇÃO AOS CAPTADORES**

CLÁUSULA SEXTA: O **CAPTADOR** que se disponibilizar a prospectar empresas ou empresários em potencial para filiação junto ao **PARCEIRO**, receberá como contrapartida, por prospecto efetivamente filiado, o valor correspondente ao percentual de:

Parágrafo Primeiro: Os Filiados, neste ato, intitulados captadores principais, receberão: 50% (cinquenta por cento) somente sobre o valor da primeira mensalidade efetivamente recebida de cada um dos novos filiados por ele comprovadamente indicados, captados diretamente por meio de seu trabalho junto à comunidade; 25% (vinte e cinco por cento) sobre toda captação oriunda de seus indicadores convidados, neste ato considerado Adjunto 1; e 15% (quinze por cento) sobre a captação dos filiados oriundos do captador Adjunto 2.

Parágrafo Segundo: O Terceiro, neste ato intitulado captador extra, receberá: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da primeira e única mensalidade efetivamente recebida de cada um dos novos filiados por ele comprovadamente indicados, captados diretamente por meio de seu trabalho junto à comunidade; e 25% (vinte e cinco por cento) sobre toda captação oriunda de seus indicadores convidados, neste ato considerado Adjunto 1;

Parágrafo Terceiro: Todos os captadores principais ou adjuntos ganham na sua indicação direta 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade dos indicados alunos que foram efetivamente filiados ao PARCEIRO somente após o pagamento da primeira mensalidade, e somente desta, e em escala, a partir da formação de sua carteira de amigos indicadores associados, conforme quadro abaixo:

**PROJETO DE RECEBIMENTO POR CAPTAÇÃO DIRETA**

Ganho em escala dos Indicados

Captador Principal

50%- Captador1

25%-Captador2

10%-Captador3

Captador Extra

50%- Captador1

25%-Captador2

CLÁUSULA SÉTIMA: Para fins de bonificação, o indicado deverá estar devidamente filiado ao **PARCEIRO**, bem como com a primeira mensalidade devidamente quitada.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer bonificação estipulada neste documento será proveniente, e somente só, da primeira mensalidade paga por qualquer dos filiados que tenham, efetivamente, sido indicados dentro deste sistema.

CLÁUSULA OITAVA: O valor do bônus/gratificação referido na cláusula sexta deverá ser repassado da seguinte forma:

1. Após a filiação da empresa ou empresário indicado, bem como efetivo pagamento da sua primeira mensalidade, o **CAPTADOR** fará jus ao recebimento do seu percentual desde que efetue a devida solicitação de resgate do saldo por meio do sistema de indicação ao qual se encontra cadastrado.
2. Após a referida solicitação, o **PARCEIRO** efetuará o devido pagamento do bônus no dia 15 do mês posterior ao da cita solicitação.
   * + 1. Caso a referida data não se enquadre em dia útil, a prazo para o pagamento se estenderá para o próximo dia que o seja.

CLÁUSULA NONA: O filiado ou o terceiro que se disponibilizar voluntariamente nesta captação, caso queria participar do projeto de captação e recebimento dos bônus/gratificação descrito na cláusula quarta, o faz de livre e espontânea vontade, sem que caracterize qualquer espécie de vínculo empregatício ou direito a recebimento de salário ou qualquer outra espécie de direito trabalhista.

**VII -DO PRAZO DESTA CAMPANHA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo para a campanha, bem como para adesão à mesma para captação de filiados, é indeterminado, podendo ser finalizada a qualquer tempo por questões estratégicas do **PARCEIRO** sendo que, todas as empresas e empresários já devidamente indicados e constantes no sistema, darão direito, ao **CAPTADOR**, à bonificação acordada, independente do momento de sua filiação, desde que não exceda 3 (três) meses do prazo de cadastro no sistema.

**VIII– DA PERDA DO DIREITO À BONIFICAÇÃO E/OU CRÉDITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São motivos para a perda do direito ao recebimento da gratificação e/ou créditos a ocorrência das seguintes hipóteses:

1. apresentação de documento inidôneo e/ou falsidade de qualquer declaração;
2. o cancelamento da filiação a qualquer tempo antes do pagamento da segunda mensalidade;

**IX– DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos nesta campanha serão analisados pelos sócios do **PARCEIRO** e inclusos a este termo, caso necessário, como forma de adendo para aplicação direta a todos os participantes.

**X – DA RESCISÃO E PARCERIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A presente parceria poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único. No caso de rescisão desse contrato o **CAPTADOR** fará jus ao recebimento de todos as empresas e empresários captados até a data da rescisão, desde que tenha saldo para recebimento e seja solicitado, ou o indicado se filie antes de completar 3(três) meses de cadastro no sistema.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Independente da indicação, o PARCEIRO não está obrigado a aceitar a filiação de qualquer empresa ou empresário prospecto, nem, muito menos, obrigado a contatá-los, seja da forma que for, no intuito de concretizar a filiação do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do **PARCEIRO** estabelecer, ou não, a quantidade máxima de filiações disponíveis em seu sistema, não cabendo, ao **CAPTADOR**, o direito de exigir a filiação de qualquer que seja o indicado.

**XII -DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro do Distrito Federal, Plano Piloto, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. O presente regulamento estará registrado no 4° Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos do Distrito Federal, ficando assim disponível a qualquer pessoa interessada, bem como disponível no site da Instituição.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TRIVEN CLUBE DE NEGÓCIOS